

Lei nº 143

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

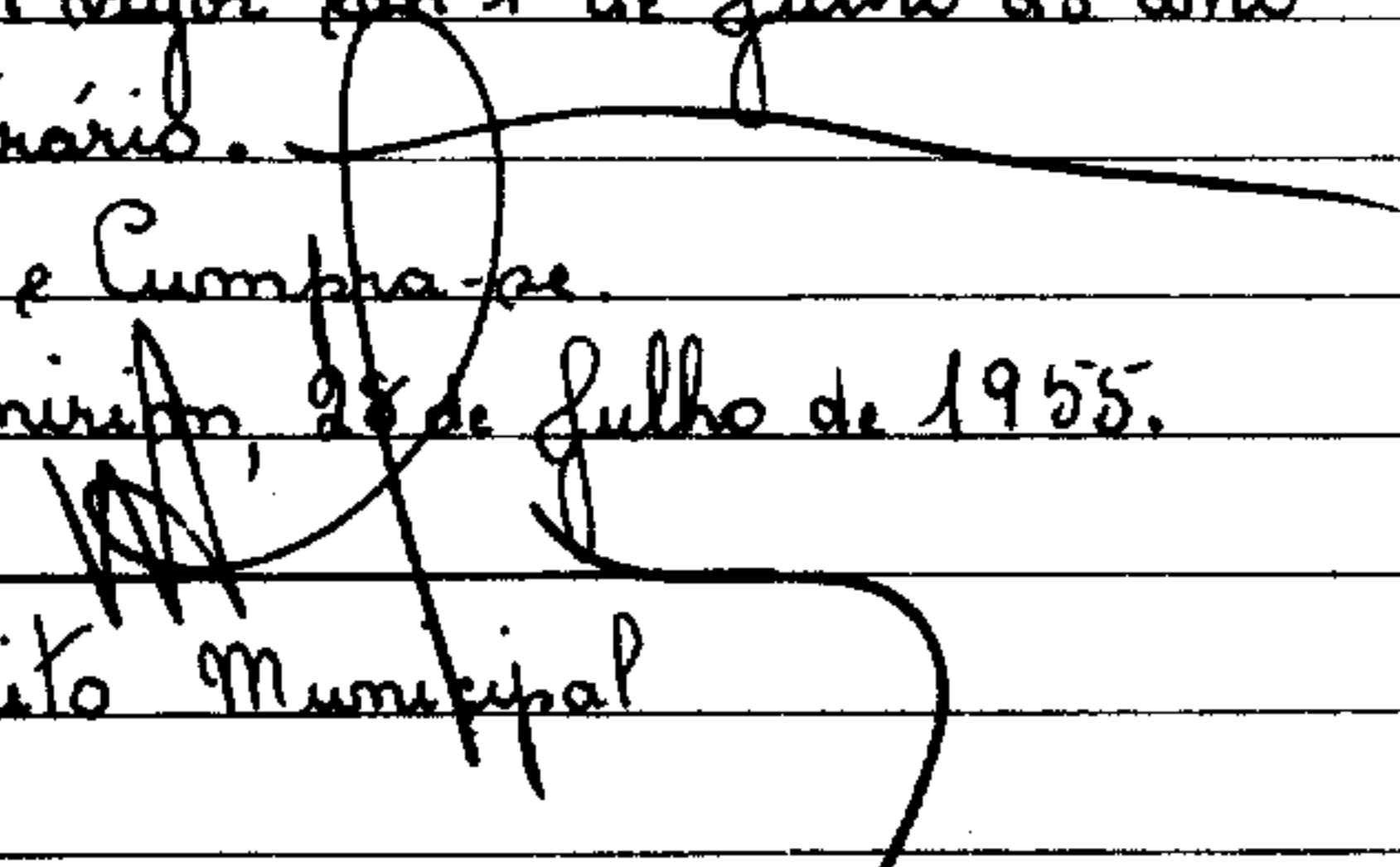
Artº 1º - O Quadro Único (Q.U.) de Servidores Municipais, passa a ser o seguinte:

Cargos	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Contínuo	A.	1.000,00	12.000,00
1 Fiscal auxiliar	B.	1.200,00	14.400,00
1 Zelador de Cemitério	C.	1.400,00	16.800,00
1 Enc. Limpeza Pública	C.	1.400,00	16.800,00
4 Fiscais distritais	D.	1.600,00	16.800,00
1 Fiscal geral	E.	1.800,00	21.600,00
1 Escrivão	F.	2.000,00	24.000,00
1 Tesoureiro	H.	2.400,00	28.800,00
1 Contador	J.	2.800,00	33.600,00

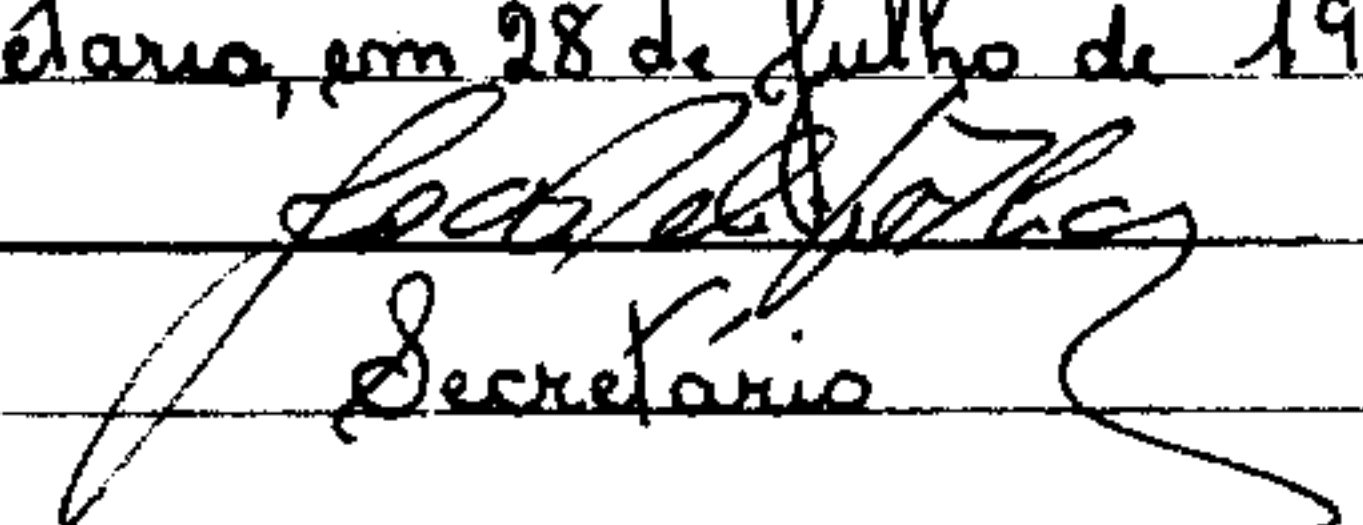
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de julho de 1955.


Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 28 de julho de 1955.


Secretario

Lei nº 144

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte

te Lei:

Art: 1º - Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil quinhentos e noventa e três cruzeiros (R\$ 17.593,00), para pagamento, respectivamente, ao Sr. João Bechara, na importância de mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros; a senhora Júlia Alves Muquey, num montante de doze mil novecentos e onze cruzeiros e, finalmente, a quantia de três mil cruzeiros em favor de D. Oromel ~~Baile~~ ^{Baile} ~~Quarta~~ ^{Quarta} Dias, conforme processos nos. 002, 001, 003, datados de 31 de março do corrente ano.

Art: 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, 6 de setembro de 1955.

Prefeito Municipal

Elabada e publicada nesta Secretaria em 6 de setembro de 1955.

Secretário

Lei n. 145

Altera disposições do Código Tributário e Lei Complementar n. 57.

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - A Taxa de pena d'água será arrecadada em duas prestações semestrais, respectivamente, durante os meses de março e julho, da seguinte forma:

Em prédios de valor locativo até R\$ 100,00 -	120,00	por semestre
" " " " " " " " 200,00 -	150,00	" "
" " " " " " " " 300,00 -	180,00	" "
" " " " " " " " 400,00 -	240,00	" "
Em prédios de valor locativo superior á R\$ 400,00 -	R\$	